NORMA INTERNA Nº 13/2026

Estabelece normas para o pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – PRODUÇÃO VEGETAL,** em sua 1ª Reunião Extraordinária de 14 de outubro de 2026, considerando a necessidade de adequação das Normas Internas, de acordo com o art. 86° da Resolução N° 05/26 CEPE.

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos a pós-doutorado ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal (PGAPV) deverão se candidatar ao pós- doutorado por meio de Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 2º Para se candidatar ao pós-doutorado na UFPR, o interessado deverá anexar no SIGA os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição;
b) cópia de diploma de doutor;
c) cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq com documentação comprobatória dos últimos 5 (cinco) anos (contendo vinculação institucional, produção intelectual, experiência didática);
d) projeto de pesquisa;
e) plano de atividades (cronograma) a serem desenvolvidas.

Art. 3º Após a aprovação, o colegiado do PGAPV deverá emitir parecer e a Coordenação deverá homologar o cadastro do pós-doutorando no Sistema de Gestão da Informação da PROPG.

§ 1º O parecer do Colegiado do PGAPV deve considerar se o pós- doutorado contribuirá com as atividades acadêmicas e de pesquisa do grupo no qual será realizado;
§ 2º O início das atividades do pós-doutorando somente poderá ocorrer após a homologação do registro e do respectivo cadastro do pós- doutorando no SIGA da PROPG;
§ 3º Os candidatos estrangeiros aprovados no processo seletivo deverão cumprir com os dispositivos legais para ingresso no país.

Art. 4º A duração total do pós-doutorado é de no mínimo 3 (três) e no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, a critério do Colegiado até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º As propostas que envolverem duração superior a 12 (doze) meses deverão ser renovadas por meio de um Relatório de Atividades Anual (contendo introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão e referências bibliográficas referente ao trabalho desenvolvido), que após ser aprovado pelo supervisor será submetido à análise do Colegiado, que deliberará sobre sua continuidade. Esse relatório deverá ser enviado em até

60 dias anteriores ao final dos doze meses.

Art. 5° Independente do tempo do pós-doutorado, ao término do estágio deverá ser elaborado um Relatório Final de Atividades com os resultados da pesquisa e atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado em prazo não superior a 60 dias do término do período, em sessão pública;

§ 1º A sessão pública será organizada e presidida pelo professor supervisor;

§ 2º O supervisor, quando da sessão pública, elaborará ata de sessão, a qual deverá ser também assinada pelo pós-doutorando e posteriormente homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º Após a homologação do Colegiado, a Coordenação do PGAPV deverá solicitar à PROPG a expedição de certificado por meio de SEI.

Parágrafo único. Os documentos mínimos necessários para a emissão do certificado de estágio de pós-doutorado são:

I - Solicitação de emissão de certificado emitida pelo Programa de Pós-Graduação;

II- Edital de Seleção de Pós-Doutorado;

III - Ata de aprovação do candidato ao Pós-Doutorado;

IV - Ata da audiência pública de apresentação dos resultados do estágio de pós-doutorado, homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

V - Diploma de Doutor;

VI - Documentos pessoais (RG/CPF);

VII - Relatório final e cronograma de atividades;

VIII - Comprovante de aceite ou publicação de um artigo ou participação no artigo do supervisor, independente da ordem de autoria, para um periódico classificado de acordo com o maior percentil do periódico no Scopus ou Web of Science (A1≥ 87,5; 75 ≤ A2 < 87,5; 62,5 ≤ A3 <75; 50 ≤ A4 < 62,5);

IX - Ata de homologação do Colegiado do PGAPV.

Art. 7º A propriedade das invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas decorrentes dos trabalhos realizados durante o estágio de pós-doutorado, independentemente de serem ou não privilegiáveis ou patenteáveis em termos de propriedade intelectual, pertencerão à UFPR, de acordo com a regulamentação vigente na UFPR e respeitado o disposto na Lei 10.973/2004.

Parágrafo único. Trabalhos decorrentes de financiamento de outras instituições poderão ter a propriedade compartilhada pelo supervisor, desde que devidamente previsto em instrumento contratual específico.

Art. 8º Ao pós-doutorando é recomendada a criação e oferta de uma disciplina em tópicos especiais em conjunto com um docente permanente do PGAPV.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PGAPV.

Art. 10 A presente Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogada a Norma N° 15/2021.

Curitiba, 14 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Data: 04/11/2026 15:22:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Coordenador do PGAPV